

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

AUTORES: VEREADORES

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Araputanga à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a doação dos seguintes bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Araputanga, para a Igreja Evangélica Assembleia de

Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.334/0001-45, localizada no bairro São Sebastião,

no Município de Araputanga - MT:

I - Um Computador, Patrimônio nº 495;

II - Um Monitor, Patrimônio nº 530;

III - Um Nobreak, Patrimônio nº 543;

IV – Uma Poltrona, Patrimônio nº 337.

Art. 2º A doação dos bens especificados no Art. 1º será efetuada sem ônus para

a donatária e destina-se exclusivamente ao seu uso, não podendo ser objeto de venda,

locação, cessão ou transferência a terceiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 14 de maio de 2024.

Paulinho Gato

Presidente

Sandra Lopes

Vice-Presidente

Ronaldo das Botas

1º Secretário

Ulisses Ferreira

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2024**

“Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres o Programa de Governo Digital.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, podendo contar com a parceria de órgãos e entidades da Administração.

**CAPÍTULO II****Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos**

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º A Câmara Municipal, na prestação digital de serviços públicos, deverá:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

**I - acesso gratuito:** Usufruir de acesso livre e sem custos às Plataformas de Governo Digital, assegurando a universalidade do acesso aos serviços públicos digitais;

**II - transparência e informação:** Receber informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, incluindo descrições detalhadas dos procedimentos, tempos de processamento esperados e requisitos necessários para cada serviço;

**III - padronização e simplificação:** Beneficiar-se de procedimentos padronizados e simplificados na utilização de formulários, guias e documentos, tanto físicos quanto digitais, visando a minimizar o esforço e o tempo necessários para o cumprimento de obrigações e o acesso a direitos;

**IV - privacidade e proteção de dados:** Ter a privacidade e os dados pessoais protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações aplicáveis, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações;

**V - acessibilidade:** Acessar serviços projetados para serem inclusivos, considerando as necessidades de pessoas com deficiência, idosos, e aqueles que enfrentam barreiras digitais, garantindo igualdade no acesso aos serviços digitais;

**VI - suporte e assistência:** Contar com suporte efetivo e canais de assistência para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e auxílio no uso dos serviços digitais, incluindo tutoriais, FAQs atualizadas e suporte direto por chat, telefone ou e-mail;

**VII - feedback e reclamação:** Ter meios disponíveis e acessíveis para fornecer feedback sobre os serviços e para registrar reclamações ou sugestões, com a garantia de recebimento de respostas em tempo hábil;

**VIII - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;**

**VIII - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;**

**IX - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e**

**X - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.**

### CAPÍTULO IV

#### Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

**Art. 10.** O Poder Legislativo deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e**

**III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.**

### CAPÍTULO V

#### Do Uso de Dados

**Art. 11.** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Portal da Transparência;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Sistema Web de Ouvidoria (Fala.BR);

Protocolo Online (1Doc)

Consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)

Transmissão Online de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Acesso gratuito a Rede Sem Fio nas dependências desta Casa (Wifi Público)

Agenda de Eventos da Instituição

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2024.

#### LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

#### MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

#### LACERDA DO AKI

2º Secretário

#### MANGA ROSA

3º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2024

*"Altera a Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, para renumerar o parágrafo único do artigo 2º dispondo-o como § 1º, e criando os §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, para dispor sobre a possibilidade da Câmara Municipal de Cáceres/MT de firmar convênio/parcerias/acordo de cooperação técnica com entidades privadas, públicas e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades a partir de Programas de Capacitação Profissional em parceria com a Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e das outras providências."*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 2º, da Resolução nº4, de 17 de julho de 2023, passa a ser numerado como § 1º, ficando criado os §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 2º** .....